



Decisão às Impugnações ao Edital 002/2016

Impugnações n. 001 e 002/2016 – Edital 002/2016

Impugnantes: Karen Cristina Barbosa Chaves e Maisa Ribeiro

Assunto: Área de formação exigida para as vagas 6.9 e 6.10 – Professor Assistente Mestre e Professor Assistente Especialista com graduação em Enfermagem

As impugnantes apresentaram reclamação, junto à Comissão Organizadora do certame, quanto à área de formação exigida para as vagas 6.9 – mestrado com formação em Enfermagem (retificada pela Errata 001/2016) – e 6.10 – especialização com formação em Enfermagem (retificada pela Errata 001/2016) –, alegando, em síntese, que de acordo com o conteúdo programático publicado no Edital, que descreve os temas que serão sorteados para a aplicação da prova de aptidão didática do processo de seleção, entende-se que os requisitos de graduação exigidos para as vagas impugnadas poderiam ser ampliados para outras áreas da saúde, uma vez que profissionais como o Biomédico, por exemplo, possuem competência acadêmica para tratar dos temas indicados. Além disso, ressaltam que a interação multidisciplinar é “a base para o funcionamento de redes de saúde e a formação acadêmica de novos profissionais da saúde”¹, razão pela qual seria interessante para a Instituição ampliar a concorrência para as demais áreas da saúde, relativamente à estas vagas oferecidas para aqueles que possuem formação em Enfermagem, no intuito de contribuir para a formação acadêmica dos alunos do curso de Medicina.

A primeira impugnante apresenta reclamação somente quanto às exigências constantes da vaga 6.9. Já a segunda impugnante apresenta suas considerações sobre as vagas 6.9 e 6.10, inclusive indicando disposições regulamentares de seu conselho de classe, atestando que o profissional Biomédico possui legitimidade para executar os conteúdos previstos no Edital em âmbito acadêmico.

É o relatório. Decidimos.

De início, cabe ressaltar que o cronograma consolidado do Concurso Público para provimento de vagas do cargo de Docente da FIMES – Edital 002/2016, previu que o prazo para a apresentação de impugnação às disposições editalícias seria de 15 a 30/06/2016.

¹ Trecho constante da primeira impugnação, referente à impugnante Karen Cristina Barbosa Chaves.

Assim, são tempestivas as presentes impugnações, razão pela qual devem ser conhecidas. Ainda, considerando que ambas as impugnações versam sobre o mesmo tema, não há qualquer óbice para que sejam decididas em conjunto.

Quanto ao mérito, após parecer técnico emitido pela Coordenação do Curso de Medicina e pela Pró-Reitoria de Ensino, Pesquisa e Extensão, a Comissão Organizadora chegou às seguintes conclusões:

1 – Embora seja certo que os temas indicados no conteúdo programático do Edital 002/2016 possam ser trabalhados sob diversas perspectivas de análise pelas diversas áreas de conhecimento das ciências da saúde, a vaga solicitada exige foco de análise na área de Enfermagem, uma vez que a atuação do docente aprovado e classificado se dará prioritariamente na execução de conteúdos relacionados às atribuições de profissionais enfermeiros.

Com efeito, segundo o Projeto Político Pedagógico do curso de Medicina, dentre as várias disciplinas previstas na grade curricular, encontram-se as seguintes, que serão destinadas aos docentes aprovados e classificados nas vagas 6.9 e 6.10:

- a. IESC I – que tem como conteúdos: i) princípios, as propostas e as diretrizes da Gestão Estadual do Sistema Único de Saúde (SUS); ii) implantação de um Programa de Saúde da Família (PSF); iii) família como estratégia de mudança e promoção à saúde; iv) Programa de Saúde da Família como estratégia de mudança e promoção à saúde; v) visitas domiciliares como estratégia de aproximação, práticas, valores e conhecimentos de todas as pessoas envolvidas no processo de produção social da saúde.
- b. IESC II – que tem como conteúdos: i) acolhimento na UBS - papel de cada profissional no acolhimento dos usuários na UBS; ii) sistema de referência e contrarreferência de hipertensos e diabéticos com complicações crônicas ou agudas; iii) programas governamentais voltados para hipertensão arterial e sua eficiência no controle das patologias.
- c. IESC III – que tem como conteúdos: i) monitoramento do crescimento infantil para a promoção e manutenção da saúde, através do uso das tabelas de curva de crescimento; ii) programas do Ministério da Saúde/SUS relacionados à atenção à saúde da criança e do adolescente, bem como à saúde perinatal; iii) programas de imunização disponíveis

para prevenção de doenças infectocontagiosas, e o calendário oficial de vacinas; iv) programas de atenção à saúde do idoso e campanhas de vacinação dos idosos.

Tais conteúdos a serem desenvolvidos pelos futuros docentes aprovados nestas vagas exigem conhecimentos específicos da área de enfermagem, não podendo ser exercidas por profissionais das demais áreas da saúde, a exemplo do Biomédico. Portanto, a exigência de graduação em Enfermagem se justifica pelas necessidades institucionais.

Inclusive, segundo disposições contidas no Decreto 94.406/1987, que regulamenta o exercício da enfermagem, são atividades privativas do enfermeiro, como integrante de equipe de saúde:

Art. 8º. (...)

(...)

II – (...)

- a) participação no planejamento, execução e avaliação da programação de saúde;
- b) participação na elaboração, execução e avaliação dos planos assistenciais de saúde;
- c) prescrição de medicamentos previamente estabelecidos em programas de saúde pública e em rotina aprovada pela instituição de saúde;
- d) participação em projetos de construção ou reforma de unidades de internação;
- e) prevenção e controle sistemático da infecção hospitalar, inclusive como membro das respectivas comissões;
- f) participação na elaboração de medidas de prevenção e controle sistemático de danos que possam ser causados aos pacientes durante a assistência de enfermagem;
- g) participação na prevenção e controle das doenças transmissíveis em geral e nos programas de vigilância epidemiológica;
- h) prestação de assistência de enfermagem à gestante, parturiente, puérpera e ao recém-nascido;
- i) participação nos programas e nas atividades de assistência integral à saúde individual e de grupos específicos, particularmente daqueles prioritários e de alto risco;
- j) acompanhamento da evolução e do trabalho de parto;
- l) execução e assistência obstétrica em situação de emergência e execução do parto sem distocia;
- m) participação em programas e atividades de educação sanitária, visando à melhoria de saúde do indivíduo, da família e da população em geral;
- n) participação nos programas de treinamento e aprimoramento de pessoal de saúde, particularmente nos programas de educação continuada;
- o) participação nos programas de higiene e segurança do trabalho e de prevenção de acidentes e de doenças profissionais e do trabalho;
- p) participação na elaboração e na operacionalização do sistema de referência e contra-referência do paciente nos diferentes níveis de atenção à saúde;
- q) participação no desenvolvimento de tecnologia apropriada à assistência de saúde;
- r) participação em bancas examinadoras, em matérias específicas de enfermagem, nos concursos para provimento de cargo ou contratação de Enfermeiro ou pessoal técnico e Auxiliar de Enfermagem.

Como se vê, as atribuições privativas dos profissionais graduados em Enfermagem são compatíveis com as disciplinas constantes da grade curricular do curso de Medicina do Centro

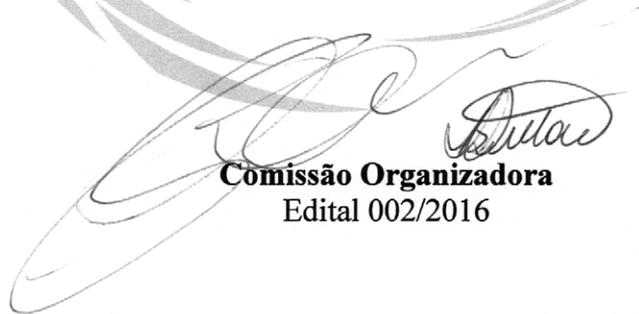
Universitário de Mineiros, razão pela qual se justifica a restrição imposta pelo Edital de Concurso Público, não havendo que se falar em afronta aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Na verdade, ao estabelecer a exigência de apresentação do diploma de graduação em Enfermagem para a nomeação e posse dos candidatos aprovados e classificados para as vagas 6.9 e 6.10, a Instituição se mostra diligente no sentido de selecionar profissionais docentes capacitados e habilitados legalmente para o exercício das atribuições pedagogicamente exigidas, contribuindo para a formação de qualidade de seus alunos.

Ademais, de acordo com previsão do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPQ, a Biomedicina não constitui subgrupo do tronco científico das Ciências da Saúde, de modo que, mesmo que as impugnantes argumentem que possuem competência profissional para tratar dos temas constantes do Edital, no momento a Instituição necessita de profissionais da área da saúde, especificamente enfermeiros.

Por fim, é importante ressaltar que o Curso de Medicina do Centro Universitário de Mineiros foi implantado recentemente, de modo que não convém à administração da Instituição compor todo o quadro docente enquanto não houver necessidade dos profissionais especialistas em áreas do conhecimento que serão abordadas somente nos períodos avançados do curso, de modo que, futuramente, serão deflagrados novos concursos públicos para o atendimento das necessidades pedagógicas institucionais.

Sendo assim, conhecemos da impugnação apresentada para, no mérito, negar-lhe provimento.



Comissão Organizadora
Edital 002/2016